



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 05 de dezembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 42

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|----------------------------------------|---|
| GABINETE DO PRESIDENTE | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| ATO ADMINISTRATIVO (Nº 081/2017) | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO ADMINISTRATIVO (Nº 081/2017)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUExIQUE

Praça Franklin José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax: (0**74)3681-4161 E-MAIL: cmxx50@vnetco.com.br

ATO Nº 081/2017

Proibição de saída de documento público da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a retirada de documentação pública de posse ou propriedade da Câmara Municipal por qualquer pessoa ou servidor municipal, devendo ser mantida a disposição para os devidos fins no arquivo do Legislativo.

Art. 2º - Poderá a documentação ficar mantida em Departamento Setorial durante o período de utilidade temporária para desempenho das atividades necessárias.

Art. 3º - Em caso de necessidade da retirada da documentação do âmbito da Câmara Municipal, deverá ser solicitada autorização por escrito ao Presidente da Câmara, com motivação e data de retorno para análise de deferimento.

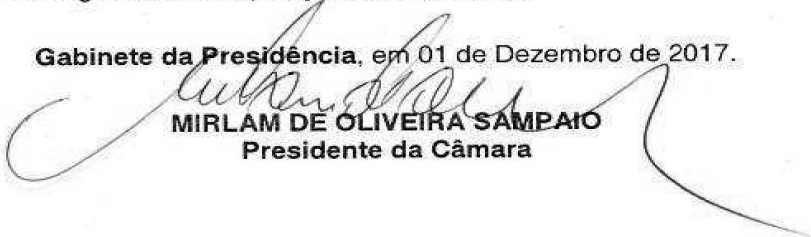
Art. 4º - Constituirá infração disciplinar a retirada não autorizada ou retardamento da entrega da documentação, cabendo às punições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar ou no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 5º - A retirada não autorizada por terceiros deverá ser tratado como furto ou roubo na forma do Código Penal, cabendo a Câmara Municipal as devidas providências de queixa policial ou denúncia processual.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de Dezembro de 2017.


MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara